



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24170.51251-26

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Campo, destinada a promover a formação dos povos do campo, da floresta e das águas, bem como de agentes públicos do Estado para atuarem nas políticas públicas voltadas a esses povos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Campo, fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, entidade multicampi, com sede e foro no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, nos termos do regulamento.

Art. 2º A Universidade Federal do Campo terá como objetivos:

I – promover a formação educacional superior e de extensão, técnica e profissional dos povos do campo, da floresta e das águas;

II – capacitar agentes públicos para atuarem nas políticas públicas voltadas a esses povos;

III – desenvolver pesquisas e projetos que contribuam para o desenvolvimento sustentável das áreas rurais, florestais e aquáticas;

IV – fortalecer a agricultura familiar e a preservação ambiental, promovendo práticas sustentáveis;





V – valorizar e preservar a cultura dos povos do campo, da floresta e das águas.

Art. 3º O patrimônio da Universidade Federal do Campo será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir, incluindo aqueles que lhe venham a ser doados pela União, Estados e Municípios e por outras entidades públicas e particulares, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único. Só será admitida a doação de bens de que trata o *caput* quando se tratarem de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Universidade Federal do Campo bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento integrantes do patrimônio da União.

Art. 5º Os recursos financeiros da Universidade Federal do Campo serão provenientes de dotação consignada no orçamento da União; auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais; remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares; venda de produtos oriundos de suas cooperativas agrícolas e assemelhadas; convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais e outras receitas eventuais.

Parágrafo Único. A implantação da Universidade Federal do Campo fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 6º O Poder Executivo, enquanto não aprovada lei com a estrutura de cargos e salários dos docentes e demais servidores da Universidade Federal do Campo, poderá ceder-lhe servidores de outras universidades federais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24170.51251-26

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Campo, com sede em Boa Vista, Roraima, destinada a promover a formação dos povos do campo, da floresta e das águas, além de capacitar agentes públicos para atuarem nas políticas públicas voltadas a esses povos.

A região Norte do País, e o Estado de Roraima em especial, devem ser prioridade. O Norte do país é a região que possui o menor índice de aumento no número de matrículas na rede federal de educação superior conforme dados do Censo da Educação Superior. Urge a necessidade do Estado brasileiro garantir o desenvolvimento educacional priorizando a nossa região e a criação da Universidade Federal do Campo é estratégica.

A criação da Universidade Federal do Campo atende à demanda do item 6.2.1.10 do Grito da Terra Brasil 2024, que enfatiza a necessidade de uma instituição voltada para a formação e capacitação dos trabalhadores rurais e agentes públicos, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar e a preservação ambiental.

O 24º Grito da Terra Brasil foi uma mobilização organizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), em parceria com as 27 Federações estaduais e aproximadamente 4 mil Sindicatos filiados. O objetivo dessa mobilização foi apresentar uma pauta de reivindicações dos trabalhadores rurais, agricultores e agricultoras familiares, visando a construção de políticas públicas estruturantes e a resolução de questões emergenciais. Essas ações têm como finalidade melhorar a qualidade de vida e de trabalho no campo, além de fortalecer a agricultura familiar.

É importante ressaltar que a presente proposição não cria nenhuma obrigação para o Poder Executivo, mas apenas uma opção a ser implementada conforme a conveniência e oportunidade do implementador das políticas públicas, o governo federal. Essa flexibilidade permitirá ao Executivo avaliar o momento e as condições mais adequadas para a criação da Universidade,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24170.51251-26

levando em consideração os recursos disponíveis e as prioridades das políticas públicas.

A Universidade Federal do Campo desempenhará um papel crucial na promoção do desenvolvimento sustentável e na valorização das culturas tradicionais dos povos do campo, da floresta e das águas.

Além disso, contribuirá para a formação de profissionais capacitados a atuar em políticas públicas direcionadas a essas comunidades, promovendo a inclusão social e econômica e melhorando a qualidade de vida dessas populações, além de garantir o crescimento econômico, social e educacional do Estado de Roraima.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na construção de um Brasil mais justo, inclusivo e sustentável.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)

